



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 09 DE JUNHO DE 2009.

"Cria o Centro Municipal de Educação Musical, e a BANDA DE MÚSICA DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA – ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro Municipal de Educação Musical e a Banda de Música do Município de Barroquinha, ambos subordinados diretamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. São objetivos do Centro Municipal de Educação Musical e da Banda Musical deste Município.

I- Cooperar com o aperfeiçoamento cultural da população, através de ensinamentos da música, apresentações públicas e didáticas;

II- Participar de solenidades cívicas ou festivas, desde que a solicitação seja feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da apresentação;

III- Divulgar o repertório das diversas formações musicais nas apresentações, bem como os arranjos especiais nas ocasiões específicas;

IV- Incentivar a formação musical dos alunos e músicos, estimulando o desenvolvimento e diversificando-o.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar através de decreto junto ao organograma da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Cargo de Coordenador do Centro Municipal de Educação Musical.

Parágrafo único: O Coordenador do Centro Municipal de Educação Musical será o maestro ou mestre regente para lecionar aulas de música e dirigir a Banda de Música.

Art. 4º. Poderão ser concedidas bolsas auxílio, com periodicidade mensal, aos componentes da Banda de Música deste Município, que forem selecionados nos testes realizados por Banca Examinadora composta de, no mínimo 03 (três) componentes, presidida pelo Regente Titular.

§ 1º. O recebimento da bolsa auxílio de que trata este artigo, não configura vínculo empregatício entre o Município de Barroquinha e o beneficiado.

§ 2º. Somente poderão concorrer ao teste de seleção para a bolsa auxílio os músicos que estiverem cursando ensino musical no Centro Municipal de Educação Musical.

§ 3º. Após a seleção, os candidatos aprovados assinarão termo de compromisso, tratando-se de menor, será assistido pelo responsável.

§ 4º. Os valores de cada bolsa auxílio concedida serão fixados em regulamento aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º. Será destinado, como valor máximo, mensalmente, para pagamento de bolsa auxílio, o valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos vigentes na época do pagamento;

§ 6º. É vedada a cobrança, pela Banda de Música Municipal, por suas apresentações no interior ou fora do Município, de qualquer remuneração, a qualquer título, admitindo-se, na última hipótese, o recebimento das despesas efetivamente realizadas com transporte, hospedagem e alimentação, a cargo do beneficiário das apresentações.

Art. 5º. Para que a Banda de Música Municipal que ora se oficializa possa ausentar-se do Município para apresentações, a convite, é necessária a autorização do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. O Município de Barroquinha manterá, anualmente, dotações orçamentárias para a manutenção do Centro Municipal de Educação Musical e da Banda Municipal, destinados a ocorrer com despesas necessárias à aquisição de instrumentos musicais, uniformes, partituras musicais, livros, acessórios musicais, móveis, reforma e concertos de instrumentos musicais, pagamento das bolsas auxílio e demais encargos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único: Todo o acervo instrumental da Banda de Música Municipal de Barroquinha, figurinos, partituras e outros bens que dela sejam partes integrantes, ou a ela se incorporarem, são de inteira responsabilidade de seu regente ou maestro, que se obrigará pela sua guarda e zelo.

Art. 7º. A presente lei, no que couber, será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, suplementada se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 09 de Junho de 2009.


ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal